PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 , DE 09 DE SETEMBRO DE 2021

"Altera o artigo 116, da Lei Orgânica do município de Luziânia"

A Câmara Municipal de Luziânia, estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprova e o Presidente promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º O artigo 116, da Lei Orgânica do município de Luziânia passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - O Município poderá criar a guarda municipal, força auxiliar destinada à proteção municipal preventiva de seus bens, inclusive os de valor histórico e cultural, serviços e instalações além da cidadania e das liberdades públicas, ressalvadas as competências da União, dos Estados e do Distrito Federal.
§ 1° - A Lei Complementar de criação da guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres e vantagens, com base na hierarquia e disciplina.
§ 2° - A investidura nos cargos da guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas.
I – Os títulos servirão como critério de classificação entre os aprovados.
§ 3° - A capacitação da guarda municipal deverá ser feita pela Polícia Militar do Estado de Goiás, podendo ser adaptada a matriz curricular nacional para formação em segurança pública, elaborada pela SENASP (Secretaria Nacional de Segurança Pública), de acordo com a lei 13022 de 08 de agosto de 2014.
§ 4° - A função da guarda municipal é estatutária, essencial e permanente e considerada de risco.

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, aos 09 dias do mês de setembro de 2021

Professor Marcus Vereador Câmara Municipal de Luziânia
Andrezão Vereador Câmara Municipal de Luziânia
Marcelo Meireles Vereador Câmara Municipal de Luziânia
Professor Wagner Vereador Câmara Municipal de Luziânia
Passos Vereador Câmara Municipal de Luziânia
Vereador Nixon Souza Leite
Jamal S. Baker VEREADOR

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA
VEREADOR